



262
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º do proc.
n.º 01.041.19 de 2000
Assistente Técnico de Direção I
Registro 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 129¹⁰⁰
Ofício nº 192/00-SFG

RECEBIDO N.º 1.1.1.
n.º 131.17 de 12.15.00

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que determina a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referências – UFIR, na legislação municipal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia xerográfica do Ofício nº 192/00-SFG.

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/sff
UFIR 2001 Of

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0419/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 DEZ 2000
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Determina a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referências - UFIR, na legislação municipal, e - dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 26 DEZ 2000 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 27 DEZ 2000 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
13 DEZ 2000

Art. 1º - Os valores que, na legislação vigente, estejam fixados em Unidades Fiscais de Referência - UFIR, serão

* LEIA-SE CENTÉSIMOS
DE CENTAVOS.

Folha n.º	03	do proc.
n.º	01.0410	de 200
..... Noemia M.S. Marques		

Noemia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10 866

convertidos em Reais, observando-se a equivalência de R\$ 1,0641 (um real e

seiscentos e quarenta e um *milionésimos de centavos) para cada UFIR, cujo valor ora adotado corresponde àquele fixado para 1º de janeiro de 2000.

Art. 2º - A partir do exercício de 2001, inclusive, os valores convertidos na forma do artigo 1º serão atualizados, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Parágrafo único – Em caso de extinção do índice previsto no “caput” deste artigo, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMC/msmrp

UFIR 2001 PI.doc